

Lei n. 462/62.

- Utilidade pública da Casa da Criança.

Natário Ledesma Filho, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de ^{suas} atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica declarado de Utilidade Pública a Casa da Criança de Regente Feijó.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 26 de novembro de 1962.

as: Natário Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 26/11/62.

Jacinto Reis - secretário